LEI Nº 2247/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, no valor de **R$ 104.659,69** (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), provenientes de recurso do Estado de Rondônia, com contrapartida do Município, sendo:

I – **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundos do Convênio nº 142/2025/PGE-SEAS, destinado ao apoio financeiro do Estado para custear despesas com aquisição de materiais permanentes, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e o Município de Buritis/RO;

II – **R$ 4.659,69 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, oriundos de contrapartida do Município.

Parágrafo único. As codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas em dotações especialmente criadas na Lei Orçamentária vigente, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, proveniente do Convênio nº 142/2025/PGE-SEAS, celebrado com o Estado de Rondônia.

Art. 3º O recurso necessário à abertura de crédito referente à contrapartida será obtido na forma do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 4.659,69 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, a ser repassado pelo Município na fase de execução.

Art. 4º Ficam incluídas, na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, na LDO e na LOA, as alterações previstas nesta Lei, para o exercício de 2025.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar ficha orçamentária, se necessário, para garantir a agilidade no desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 08/10/25 a: 07/11/25
Assinatura:
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

08.244.1001– APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA

08.244.1001.1330.0000 – APOIO FINANCEIRO DO ESTADO PARA CUSTEAR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – CV. 142/2025/PGE-SEAS

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal